



CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O Conselho Regional de Serviço Social 11ª Região (CRESS/PR) é uma autarquia pública, com a finalidade precípua de disciplinar, fiscalizar e defender o exercício profissional do assistente social no Estado do Paraná. Para tanto, zela e faz cumprir a legislação que regulamenta e regula eticamente a atuação dos profissionais a serviço da justiça social e do pleno desenvolvimento dos indivíduos no acesso aos direitos, bens e políticas públicas.

O CRESS/PR vem acompanhando o processo de reorganização das equipes técnicas auxiliares do Tribunal de Justiça do Paraná, particularmente assistentes sociais e psicólogos, em cumprimento à Recomendação nº 02, de 25/04/06, aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça. No dia 02/04/08 foi mobilizada audiência pública na Assembléia Legislativa, junto à Comissão da Mulher, presidida pela Deputada Rosane Ferreira, para posicionamento político-institucional sobre o Projeto de Lei encaminhado pelo Tribunal de Justiça, que transforma os cargos de técnicos judiciários do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos na Lei nº 11.710/97, em cargos isolados de técnicos especializados em infância e juventude, embora tais técnicos exerçam atividades privativas das profissões regulamentadas. Participou, ainda, de audiências, reuniões e assembléia específica com os profissionais, o Conselho Regional de Psicologia e o Sindicato dos Servidores do Judiciário.

No dia 24/04/08, em audiência solicitada pela subsecretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Sra Denise Cristina Ryshuv Santos, fomos informados do interesse desta instituição em solucionar a carência de profissionais assistentes sociais e psicólogos, especialmente nas Comarcas do Estado. Sob a alegação da ausência de recursos para viabilizar um concurso público para a efetiva reposição do quadro próprio, foi elaborada Resolução, a ser apreciada e deliberada pelos membros do órgão especial, que trata da terceirização dos trabalhos técnicos de assistentes sociais, psicólogos e médicos, a serem remunerados mediante tabela de honorários por categoria a partir da definição de complexidade dos processos pelas autoridades judiciárias, resultando na elaboração e emissão de estudos sociais, laudos, pareceres e perícias como subsídios técnicos.

1



CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

A situação do quadro de profissionais disponíveis nas Varas e nas Comarcas demonstra um descumprimento por parte do Tribunal de Justiça do Estatuto da Criança e do Adolescente, e desconsideração da necessária ampliação de condições institucionais para contribuir na concretização de outros direitos constitucionalizados e regulamentados em legislações específicas, como a Lei Maria da Penha e o Estatuto do Idoso, para a ampliação do Sistema de Proteção Social.

Dos profissionais que atendem as Comarcas e Varas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná apenas 22 assistentes sociais e 03 psicólogos do quadro permanente. Os demais, aproximadamente 84, estão em desvio de função, no cargo de técnico judiciário de nível médio. No âmbito das Comarcas outros profissionais são requisitados das prefeituras.

Tramitam no CRESS, para recomposição de direitos a partir da legislação profissional e social, processos éticos com enquadramento por incapacidade técnica, encaminhados por autoridades judiciárias, envolvendo profissionais vinculados às prefeituras que foram requisitados para prestação de serviços em processos. Outra situação preocupante refere-se a relatos de assistentes sociais que seus estudos sociais são lidos por outros profissionais, inclusive Secretárias Municipais, configurando quebra do sigilo profissional com diversas implicações para os profissionais e usuários.

Entendemos, de fato, que os profissionais não devem atender às solicitações das autoridades judiciárias para elaboração de estudos, laudos e pareceres quando não pertencem ao quadro próprio e não possuem formação específica para atuação no campo sócio-jurídico, formado pelo Poder Judiciário (Varas da Infância e Juventude, Família), conselhos tutelares, Ministério Público, Sistema de Medidas Sócio-Educativas, Defensorias Públicas.

Em comparação ao quadro permanente de assistentes sociais e psicólogos de outros Tribunais de Justiça o Paraná apresenta um dos menores quadros técnicos. O Tribunal de Santa Catarina conta com 130 assistentes sociais para 110 Comarcas, sendo que em concurso recente foram abertas 40 novas vagas, com admissão imediata, de 40 assistentes sociais e 40 psicólogos.

Neste sentido, a precarização do trabalho no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no que se refere à composição do quadro próprio e à relação entre o quadro técnico existente com as demandas ampliadas de forma significativa nos últimos anos, já é uma realidade, que tente a ser aprofundada com a proposta de contratação de serviços em contratos terceirizados por produtos técnicos.

Com o objetivo de contribuir no processo de ampliação das equipes

2



CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

profissionais o CRESS/PR publiciza, por meio desta manifestação, *argumentos éticos e técnicos relativos à análise das implicações da terceirização do trabalho técnico dos assistentes sociais no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná*, a partir da Lei nº 8662/93, que regulamenta da profissão, o Código de Ética dos Assistentes Sociais, a Resolução nº 493/06 que trata das condições Éticas e Técnicas, e a Legislação Social pertinente.

a) formação profissional especializada:

1. A atuação profissional requer um perfil crítico com competência técnica e ético-política para a prestação de serviços que contribuam para a preservação, recomposição e ampliação dos direitos, no enfrentamento e na reversão das desigualdades sociais, políticas, econômicas, ambientais e culturais, na perspectiva da plena expansão dos indivíduos sociais, com protagonismo, autonomia e mobilização social.

2. O reconhecimento da questão social como objeto de intervenção do assistente social, conforme as Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS, na mediação entre as necessidades sociais e o Estado, coloca-se como requisição uma perspectiva totalizante e qualificada nas dimensões teórico-metodológica, técnico-operativos e ético-política, para a análise das determinações sócio-econômica e culturais das desigualdades.

3. O profissional desenvolve na formação e no exercício profissional competências e habilidades para o desempenho de suas prerrogativas, no emprego de diferentes modalidades interventivas, exigindo-se o reconhecimento das demandas institucionais, a avaliação de condições materiais e subjetivas que obstaculizam o pleno desenvolvimento dos indivíduos e a qualidade de vida da população, e a análise das respostas do Estado e da sociedade e a proposição de medidas em termos da garantia e ampliação dos direitos.

4. Para a compreensão do contexto sócio-histórico em que se localiza a intervenção profissional algumas competências gerais são condicionadas: apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais, na perspectiva de totalidade; análise do movimento histórico da sociedade brasileira; compreensão do significado social da profissão, desvelando possibilidades de ação contidas na realidade; identificação das demandas contidas na sociedade, visando formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado. (ABEPSS, 1996)



CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

b) natureza do exercício profissional e implicações éticas:

1. O assistente social possui formação genérica que o habilita para a atuação em diversas instituições. No entanto, trata-se de uma profissão essencialmente interventiva nos processos sociais que requisita formação qualificada para a atuação nas particularidades.
2. Embora Serviço Social seja uma profissão liberal não é de sua especificidade a atuação sem vínculos formais de trabalho. *Por mediar o acesso aos direitos, como a convivência familiar e comunitária, renda, proteção do Estado em casos de ausência de vínculos, violência e outras formas de violação de direitos, é imprescindível uma inserção institucional do assistente social, para a garantia das condições éticas e técnicas de exercício profissional.*
3. A atuação em assessorias, consultorias de forma autônoma são comumente desenvolvidas na elaboração de políticas sociais. Ainda assim, o profissional adota procedimentos que exigem o contato com instâncias de gestão e controle social, como conselhos deliberativos, para a propositura de ações que resultarão em atendimento da população.
4. O assistente social atua com um conjunto de complexidades que impactam material e subjetivamente nas vidas da população usuária dos serviços sociais. De forma que, *utiliza sua autonomia para definir recursos e procedimentos técnicos indispensáveis na elaboração de estudo social, e acionar recursos institucionais necessários.* Um exemplo comum é o acesso ao Benefício de Prestação Continuada, estabelecido na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8742/93), em que, muito embora alguns advogados atuem de forma liberal para facilitar o acesso, o profissional fica impedido de cobrar pela emissão de pareceres, exigência para a garantia do acesso, a ser assegurada nos órgãos competentes, em que o vínculo profissional existe.
5. A atuação do assistente social possui relevância pública, considerando sua relação entre as demandas sociais e o Estado, pela mediação das políticas sociais, e *implicações éticas que o impedem de exercê-la sem a devida qualificação técnica necessária.* Tal exigência ganha maior complexidade em espaços de atuação que definem trajetórias de vida, como no caso do Poder Judiciário, pela observação de aspectos constitutivos e determinantes da convivência familiar e comunitária, bem como de respostas institucionais em matéria de direito. São realidades em que impera a primazia do Estado e a autonomia institucional.
6. Independentemente da inserção profissional do assistente social seu Código de Ética e a Lei que regulamenta a profissão impõe condições,



CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

deveres e direitos a serem cumpridos. Aspecto que o condiciona uma atuação profissional que assegure meios de exercê-la. Desta forma, *a terceirização geral no Poder judiciário acarreta no exercício profissional em condições desfavoráveis para o pleno desenvolvimento das finalidades da profissão, podendo incorrer em violação da legislação profissional dada a complexidade da demanda, natureza da intervenção e condições éticas e técnicas para o exercício profissional.*

7. Em relação ao sigilo profissional na relação com os usuários, são deveres do assistente social, definidos na Art. 5 *“d) devolver informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-los para o fortalecimento dos seus interesses; e) informar à população usuária sobre a utilização de materiais de registro áudio-visual e pesquisas a elas referentes e a forma de sistematização dos dados obtidos; f) fornecer à população usuária, quando solicitado, informações concernentes ao trabalho desenvolvido pelo Serviço Social e as suas conclusões, resguardando o sigilo profissional”*. A definição dos deveres citados reforça a obrigação ética na *relação com usuário*, no que se refere à coleta e utilização de dados contidos em registros profissionais. Portanto, o sigilo se caracteriza como direito dos usuários do Serviço Social. O acesso às informações, conclusões profissionais contidas nos estudos e emissão de posicionamentos fundamentados e contidos em perícias, laudos e pareceres, tem o sentido dos interesses dos usuários.

8. A ausência de vínculo institucional para a elaboração e guarda de informações dos usuários, além do necessário acompanhamento de processos que podem ultrapassar o período de desenvolvimento do estudo e parecer, possuem implicações éticas. É preciso observar a existência de material técnico sigiloso para o cumprimento das responsabilidades éticas, mesmo em situações de substituição profissional.

9. O Código de Ética disciplina o sigilo como dever e direito do assistente social na perspectiva da proteção ao usuário: *“Art 15 - Constitui direito do assistente social manter o sigilo profissional; Art. 16 - O sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.”*

10. No que tange às relações multiprofissionais e institucionais constitui direito do assistente social, definido no Art. 7 do Código de Ética *“c) ter livre acesso a informações institucionais que se relacionem aos programas e políticas sociais, e sejam necessárias ao pleno exercício das atribuições profissionais”*; *Parágrafo Único do Art. 16: em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário; Art. 17 - É vedado ao assistente social revelar sigilo profissional;*

5



CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

Art. 18 - A quebra do sigilo só é admissível, quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade. Parágrafo Único - A revelação será feita do estritamente necessário quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento”

11. Na organização das atividades relacionadas ao trabalho do assistente social em instituições públicas ou privadas é preciso assegurar, conforme o Art. 2: d) inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional.

12. A viabilização do exercício profissional passa pelo acesso às informações institucionais, participação nas decisões e garantia de condições éticas e técnicas. Considera-se *como prerrogativa profissional* a definição de quais informações devem ser acessadas por outros profissionais nos espaços institucionais, além da escolha de técnicas e instrumentos de trabalho. De forma que, as implicações éticas sobre a utilização das informações são de responsabilidade do assistente social, cabendo recomposição de direitos aos usuários quando for caracterizada violação da legislação profissional em matéria de sigilo e outras condições para o exercício profissional aqui descritas.

c) atuação do assistente social no Poder Judiciário

Algumas das competências e atribuições profissionais no Poder Judiciário seguem descritas, conforme disponibilização de materiais técnicos, para a análise da especificidade da atuação e implicações da terceirização.

“ Atribuições gerais do assistente social no Poder Judiciário:

- 1-** Atender determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social, em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão e o Código de Ética profissional.
- 2-** Proceder a avaliação dos casos, elaborando estudo ou perícia social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos sócio-econômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários.
- 3-** Emitir laudos técnicos, pareceres e resposta a quesitos, por escrito ou verbalmente em audiências e ainda realizar acompanhamento e reavaliação de casos.
- 4-** Desenvolver, durante o Estudo Social e/ou Plantão de Triagem, ações de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, no que se refere às questões sócio-jurídicas.

6



CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

- 5- Desenvolver atividades específicas junto ao cadastro de adoção nas Varas da Infância e Juventude, CEJA e CEJAI.
- 6- Estabelecer e aplicar procedimentos técnicos de mediação junto ao grupo familiar em situação de conflito.
- 7- Contribuir e/ou participar de trabalhos que visem a integração do Poder Judiciário com as instituições que desenvolvam ações na área social, buscando a articulação com a rede de atendimento à infância, juventude e família, para o melhor encaminhamento.
- 8- Acompanhar visitas de pais às crianças, em casos excepcionais, quando determinado judicialmente.
- 9- Fiscalizar instituições e/ou programas que atendam criança e adolescente sob medida protetiva e/ou em cumprimento de medida sócio-educativa, quando da determinação judicial, em conformidade com a Lei 8069/90.
- 10- Realizar trabalhos junto à equipe multiprofissional, principalmente com o Setor de Psicologia, com objetivo de atender à solicitação de estudo psicossocial.
- 11- Elaborar mensal e anualmente relatório estatístico, quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do trabalho.
- 12- Atuar em programas de treinamento de Juízes e Servidores, inclusive os de capacitação de Assistentes Sociais Judiciários, como Coordenador, Monitor e Palestrante, promovidos pelo Tribunal de Justiça.
- 13- Supervisionar estágio de alunos do curso regular de Serviço Social, mediante prévia autorização do Tribunal de Justiça.
- 14- Planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas específicas do setor social.
- 15- Elaborar e manter atualizado cadastro de recursos da comunidade.
- 16- Elaborar, implementar, coordenar, executar e avaliar, controlando e fiscalizando se necessário, planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social, de acordo com as diretrizes fixadas pela E. Presidência, nos serviços de atendimento a magistrados e servidores.
- 17- Assessorar a Alta Administração sempre que necessário, nas questões relativas à matéria do Serviço Social.

Art. 13 Compete à Equipe Técnica da CEJA-PR:

- I. Orientar os interessados acerca da habilitação e adoção internacional;
- II. Elaborar estudos psicossociais de crianças e adolescentes em regime de abrigo na Comarca de Curitiba, cadastradas na CEJA-PR, no caso de não haver técnicos especializados em seu local de abrigamento;
- III. Elaborar pareceres técnicos;
- IV. Levantar dados e elaborar relatórios acerca do histórico e do contexto atual da criança ou do adolescente cadastrado na CEJA-PR, nos termos do art. 16, da Convenção de Haia;

7



CRJESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

- V. Apresentar casos de crianças ou de adolescentes cadastrados na CEJA-PR, para tentativa de colocação internacional, disponibilizando dados, nos termos do art. 16, da Convenção de Haia;
- VI. Fornecer orientação técnica aos profissionais das áreas afins das Comarcas do Interior, bem como, na ausência destes, oferecer suporte técnico a funcionários da Vara da Infância e da Juventude, diretores de abrigos e educadores sociais;
- VII. Esclarecer ou trocar informações com técnicos integrantes dos organismos internacionais conveniados;
- VIII. Realizar visitas a Abrigos para acompanhamento de casos de crianças ou de adolescentes cadastrados na CEJA-PR;
- IX. Preparar a criança ou o adolescente para sua inserção em família substituta internacional, mediante relatório fundamentado;
- X. Receber e dar atendimento técnico a pessoa ou casal residente no Exterior, quando de sua chegada para proceder a adoção internacional;
- XI. Subsidiar a Equipe Técnica da Vara da Infância e da Juventude - Adoção ou a Comarca do interior mesmo durante o estágio de convivência, se necessário, e por requisição da Autoridade Judiciária competente;
- XII. Participar de eventos científicos, cursos e treinamentos de interesse na área de adoção nacional e internacional, mediante autorização prévia do Presidente da Comissão.

Na Vara da Infância e da Juventude - Adoção - Comarca de Curitiba

1. Realizar visitas domiciliares, inclusive em locais de risco;
2. Participar de audiências, quando determinado pelo Juiz;
3. Acompanhar Oficial de Justiça em Buscas e Apreensões;
4. Realizar contatos com Escolas, Unidades de Saúde, Clínicas Médicas e Psicológicas, Hospitais Gerais e Psiquiátricos, Instituições que abrigam crianças, Conselhos Tutelares, etc.;
5. Entrevistar crianças, adolescentes, pais e demais familiares e responsáveis, objetivando instruir os autos;
6. Encaminhar crianças, adolescentes, pais e responsáveis para recursos comunitários e para atendimentos especializados;
7. Atendimento e orientação ao público em geral sobre questões relacionadas a infância, juventude e família;
8. Providenciar abrigamentos e transferências de crianças e adolescentes para Instituições, conforme determinação judicial;
9. Elaborar Relatórios, Informações e Pareceres Psicológicos e Sociais das intervenções técnicas realizadas com o objetivo de instruir os Autos, de guarda, tutela, adoção (regularização) e outros;
10. Cumprimento de Cartas Precatórias oriundas de todo o país para elaboração de estudo psicossocial com acompanhamento e relatórios circunstanciados;
11. Estudo, avaliação e preparo psicossocial dos pretendentes à adoção, oriundos de todo o país, com relatórios circunstanciados nos autos;
12. Avaliação de crianças para indicação e inserção em família substituta;



CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

13. Acompanhamento e avaliação dos estágios de convivência de adoção Nacional e Internacional (a qual transita perante o juizado) após aprovação da CEJA, para avaliar o processo de integração e adaptação da criança e adolescente em família substituta. Os acompanhamentos de estágio de convivência das adoções internacionais são realizadas pelas Técnicas desta Vara abrangendo todo o estado do Paraná;
14. Trabalhos administrativos referentes a recebimentos e distribuições de processos;
15. Estudo psicossocial junto aos genitores que demonstram incompatibilidade ou desinteresse para o exercício do poder familiar;
16. Trabalho de conscientização junto às instituições hospitalares e congêneres visando evitar a colocação da criança de forma irregular;
17. Acompanhamento familiar nos casos de reintegração familiar;
18. Orientar e encaminhar espontaneamente as pessoas interessadas em adoção guarda, tutela e outras medidas;
19. Atendimento a gestante, entrevista inicial antes e pós-parto;
20. Preparação de pessoas interessadas em adoção pôr meio de reuniões informativas e supervisão ao Curso de Capacitação;
21. Elaboração de Projetos para atender a demanda da Vara;
22. Execução de Projeto elaborado por esta Equipe Técnica cujo Curso é ministrado semestralmente, dirigido aos interessados em crianças com idade superior a 04 anos.
23. Execução do Projeto visando à colocação de crianças não adotáveis (crianças especiais, com idade superior a 10 anos, grupo numeroso de irmãos e etc) na modalidade de Guarda.

Vara de Família

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná criou a primeira Vara de Família desta Capital em 18 de novembro de 1948, sob a lei nº142, destinada ao atendimento das questões inerentes ao Direito de Família e sucessões, anteriormente atendidas pelas Varas Cíveis da Capital. Posteriormente esse quadro foi ampliado sendo criadas mais três Varas de Família.

Tendo-se em vista o fluxo ascendente de casais em conflito à procura de orientação, observado pelos juízes das Varas de Família, implantou-se o Serviço Social no ano de 1969 para atendimento às famílias e assessoramento aos Juízos das quatro Varas.

Atualmente a equipe técnica das Varas de Família conta com 6 assistentes sociais (duas das quais atendem a primeira Vara de Família uma atende a Quarta Vara de Família; duas atendem a Segunda Vara de Família e uma atende a Terceira Vara de Família); uma psicopedagoga, e 3 psicólogas que atendem a Primeira, a Segunda e a Terceira Varas de Família. A equipe de profissionais conta com apoio de 7 estagiários de Serviço Social.

As pessoas que recorrem às Varas de Família, em quase toda sua totalidade, objetivam regularizar situações familiares que geram conflitos e interferem diretamente em seu contexto de vida.

Saliente-se que as Varas de Família direcionam a sua ação, para dar resposta a pedidos judiciais, que estão diretamente vinculados a relações de afetos entre dois ou mais indivíduos, direta ou indiretamente, ligados ao litígio.



CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

Falamos aqui principalmente, de crianças e adolescentes que se vêem envolvidos em disputas e brigas ocasionadas em suas famílias, percebendo-se imobilizados, frente a este contexto.

A contribuição específica do Serviço Social, como principal objetivo do técnico atuante na área, é observar o indivíduo como membro participante num processo ativo, onde o mesmo dentro de uma visão dialética, torna-se pressionado e ocasiona pressões, condiciona e é condicionado. O Assistente Social enquanto profissional necessita ter uma visão abrangente da realidade que o cerca.

A equipe intervém no sentido de minimizar a animosidade do casal com objetivo de conscientizá-los em relação à função a ser desenvolvida por cada um em relação aos filhos, ressaltando a necessidade da presença dos mesmos no desempenho de seu papel. Ressalte-se aqui a priorização da definição de funções paterna e materna e qualificação das partes, enquanto genitores.

Uma vez atingindo este objetivo, partimos para o estabelecimento de regras que devem ser cumpridas a fim de prevalecer o bem-estar das crianças envolvidas. Através da viabilização de acordo futuro em relação à guarda, regulamentação de visitas e pensão alimentícia.

Atuação em autos de guarda e responsabilidade

1. Situações em que a guarda é requerida por terceiros:

A equipe deve proceder a estudo social "in loco" para verificar a situação de fato da criança, bem como estabelecer contato com os genitores para averiguar a situação sócio-econômica dos mesmos, e a concordância destes em relação ao pedido.

2. Disputa de guarda:

Nestes processos observa-se que a disputa pode ocorrer tanto entre os genitores, como entre genitores e familiares de origem.

A equipe deve atuar priorizando o bem estar psicossocial da criança envolvida, e a promoção da pacificação do conflito. Neste momento, consegue-se detectar a necessidade e o interesse das partes, na busca de solução.

Na inviabilidade do acordo, deparamo-nos com uma relação de simbiose ou comportamento desajustado de uma das partes, havendo aqui a necessidade de encaminhamento para tratamento terapêutico.

Atuação em autos de regulamentação de visitas

Evidencia-se o impedimento do exercício de direito ao convívio de um dos genitores com a prole, em decorrência da animosidade apresentada. Aqui, novamente, priorizando-se o bem estar psicossocial da(s) criança(s) envolvida(s), a equipe atua como pacificadora, sendo que em muitos casos, busca através da mediação, que as partes definam o encaminhamento de acordo. Na inviabilidade de atuar com mediação, a equipe buscará a redução de conflito na intervenção através de entrevistas, buscando priorizar as funções paterna e materna, qualificação dos genitores com destaque para o estado emocional da(s) criança(s) .



CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

Na impossibilidade de resposta positiva, a equipe sugere, nos autos, o encaminhamento familiar para avaliação psicológica e acompanhamento das visitas, nas situações de acentuada animosidade entre as partes, sendo esta intervenção realizada pela própria equipe nas dependências do Fórum.

Em determinados casos há a necessidade de monitoramento pela equipe, para o cumprimento das visitas, o qual ocorre através de contatos periódicos com as partes no sentido de mediar as posições das partes, minimizando o conflito. Esses contatos são realizados através do telefone e de entrevistas.

Busca e Apreensão

Em casos de necessidade de Busca e Apreensão de infantes e/ou adolescentes, há necessidade dos profissionais técnicos acompanharem os oficiais de justiça no cumprimento da medida, considerando a singularidade do contexto, que envolve extremo conflito e grave risco emocional, especialmente para as crianças envolvidas. Tais medidas sempre ocorrem em caráter de urgência, exigindo a atuação imediata dos profissionais, independente de horário.

Saliente-se aqui a importância da presença física de equipe interprofissional nas dependências da Vara de Família, para o atendimento integral das peculiaridades de cada ação judicial.

A intervenção da equipe técnica não se delimita as ações que tramitam nas Varas de Família, ocorrendo também junto a Vara de Precatórias Cíveis, quando determinada a atuação dos profissionais, os quais são designados para o ato, pela direção do Fórum das Varas de Família.

Concluindo, ressaltamos a importância do comprometimento da equipe interprofissional deste Egrégio Tribunal na observação criteriosa do Segredo de Justiça que envolve as ações judiciais em Direito de Família, bem como a isenção e a imparcialidade na abordagem profissional de cada lide. Salienta-se que tais aspectos da atuação são relevados pelo comprometimento inserido no papel de servidor público.

Histórico do Serviço Social

“O Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, foi criado pela Lei 2380 de 02 de abril de 1925, com o nome de Juizado de Menores. Sua instalação ocorreu em 25 de janeiro de 1926, conforme ato lavrado em livro próprio, que se encontra nos arquivos da 1ª Vara da Infância e Juventude. Seu primeiro Juiz Titular foi o Dr. Francisco Cunha Pereira.

O Juizado de Menores ocupa, em termos de antiguidade, o 3º lugar no Brasil, considerando que o Juizado de Menores do Rio de Janeiro e São Paulo, foram o 1º e o 2º, respectivamente, colocados em funcionamento no país.

O Serviço Social como carreira foi criado no estado do Paraná, pela Lei nº 8, de 24 de novembro de 1947, para prestar serviços junto ao Poder Executivo.

Na década de 1950 foram colocadas a disposição do Poder Judiciário, duas assistentes sociais, a saber: Eunice Gusmão e Maria Abigail Correa, vindas da Secretaria de Estado da Saúde e Assistência Social. Face a inexistência do cargo, passaram a atuar na área administrativa.

No início dos anos 1960 pressionados pela grande afluência de pessoas procedentes do interior do Estado, para tratamento médico junto ao

Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba - PR CEP- 80010-913

FONE/FAX: (41) 3232-4725 Site: www.cresspr.org.br E-mails: diretoria@cresspr.org.br Financeiro: financeiro@cresspr.org.br Cadastro: cadastro@cresspr.org.br Fiscalização: fiscalizacao@cresspr.org.br
Seccional de Londrina: dscress11@sercomtel.com.br



CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

Hospital de Clínicas (1958), os quais se deslocavam acompanhados de todos os membros da família, inclusive as crianças.

A falta de recursos médicos, hospitalares e afins, gerou um movimento sistemático de pacientes a procura de assistência a saúde na Capital. Os órgãos do Poder Executivo pressionados pelo grande número de crianças que acompanhavam as famílias e não tendo um local para alojamento das mesmas, as internavam nas diversas Unidades existentes, nem sempre nas mais adequadas não identificando adequadamente, tal prática acabava por desmembrar famílias e gerar o abandono face a ruptura dos vínculos.

A busca de acomodações por parte da Secretaria de Saúde para o universo infantil existente o qual reclamava por necessária e objetivas, resultou em solicitação ao Juizado de Menores de auxílio para juntos encontrarem o melhor encaminhamento.

No início dos anos 60, através de Portaria da Secretaria de Saúde e Assistência Social, foi colocada à disposição do Juizado de Menores a Assistente Social Maria Esther Carvalho de Barros.

A intervenção técnica da assistente social se direcionava ao atendimento de todos os casos espontâneos, encaminhados pela Delegacia de Proteção ao Menor, Hospitais, Albergues, outras Comarcas, por encaminhamentos por Carta de Guia, recâmbios, evadidos, etc. O volume de trabalho tornou inviável o desempenho de um único técnico. No ano de 1963, a Assistente Social Nadyr Dominoni Rigolino, foi requisitada para prestar serviços junto ao Juizado de Menores e vem somar com a assistente social já existente.

O crescimento populacional e conseqüências então advindas levam o Poder Judiciário a criar em seu quadro administrativo o cargo de Assistente Social.

Assim, com a Lei nº 5848, de 24 de setembro de 1968 em seu artigo 12, foram criadas oito vagas para o cargo de Assistente Social - P.J. 18. Saliente-se que os demais cargos de nível superior encontravam-se enquadrados nos níveis P.J. 23 a 29 e que os técnicos administrativos tinham seu maior nível no P.J. 16 (motorista).

Por proposição do Desembargador Francisco de Paula Xavier Filho, foram nomeadas interinamente até a realização de concurso, pela Portaria 1191/68, as Assistentes Sociais Maria do Carmo Athayde Guimarães e Jane Pereira Prestes, em 08 de outubro de 1968.

A realização do concurso para o preenchimento das 08 vagas só vieram a ocorrer no ano seguinte, tendo as aprovadas tomado posse em 02 de dezembro de 1969, tendo sido designadas 05 Assistentes Sociais para o Juizado de Menores e 2 para cada uma das duas Varas de Família a saber: Maria do Carmo Athayde Guimarães; Geney Takashim; Jane Pereira Prestes; Lea Rita Erllund de Freitas; Catarina Lie Hayashi; Maria Aparecida Scaramuzza; e Claudete Kretsm

No ano seguinte preenchendo vaga em aberto é chamada a Assistente Social Marta Bauer que assume junto a uma das Varas de Família.

Face a disparidade de níveis existente entre os cargos de Assistente Social e os demais também de nível superior, os profissionais prejudicados iniciam na época uma luta que se arrastaria por longos cinco anos, até "comprovar" o reconhecimento da carreira de Assistente Social como nível superior.

Em 30 de setembro de 1974, pela Lei nº 6620, a carreira foi reconhecida e os níveis elevados a P.J. 27 e P.J. 28, como os demais cursos universitários com igual duração."

12

Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba - PR CEP- 80010-913

FONE/FAX: (41) 3232-4725 Site: www.cresspr.org.br E-mails: **Diretoria:** diretoria@cresspr.org.br **Financeiro:** financeiro@cresspr.org.br

Cadastro: cadastro@cresspr.org.br **Fiscalização:** fiscalizacao@cresspr.org.br

Seccional de Londrina: dscress11@sercomtel.com.br



CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

A imprescindibilidade das equipes técnicas

O trabalho em equipe multidisciplinar é fundamental para a atuação psicossocial junto as diversas Varas, visando a promoção da criança e do adolescente através da execução das políticas sociais, com o entrelaçamento dos demais poderes, em que o trabalho com redes de apoio é fundamental. Não há como trabalhar-se isoladamente, sem a efetuação de parcerias pois é preciso realizar o acompanhamento da criança/adolescente/família/abrigo, considerar todo o seu histórico de vida pregressa para entender o presente e traçar metas e estratégias para o futuro.

Esta visão permite novas perspectivas aos operadores sociais, com o objetivo de se desencadear um processo de construção, uma das ferramentas com potencial de instrumentalizar os assistentes sociais e psicólogos na área da infância para a educação para a vida e para a cidadania, servindo não só para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal/social, mas a toda comunidade comprometida com estas vidas.

Para isso há necessidade de se trabalhar em equipe e esta mesma equipe realiza seu trabalho em determinado contexto institucional. As instituições tem memória.

As equipes devem definir metas, imaginar o futuro e estabelecer objetivos realizáveis que sejam ao mesmo tempo “abrangentes e detalhados”, para a construção de um ambiente solidário e promotor do potencial de todas as pessoas envolvidas no trabalho, seja na condição de trabalhador social, seja como usuário.

É fundamental pois, que diferentes profissionais institucionais conheçam os problemas e as soluções que serão implementadas, dando sentido para suas ações e inserindo-as num conjunto articulado voltado para metas comuns.

Planejar não dispensa o treinamento, a capacitação permanente da equipe é um elemento fundamental para a formação dos operadores sociais.

A imprescindibilidade de se ter uma equipe interdisciplinar junto aos Tribunais de Justiça é justamente pelo fato que um trabalho desta natureza, só poderá ser efetuado de forma eficaz e pontual se não sofrer solução de continuidade. É fundamental que os profissionais que atuem nos casos psicossociais possuam conhecimento, experiência e habilidades específicas que só serão adquiridas com o exercício dessas atribuições em seu cotidiano profissional.

O atendimento dos casos em sua esmagadora maioria, não se refere a intervenções técnicas incidentais, necessitam sim de acompanhamento psicossocial, utilizando-se a rede de apoio institucional e comunitário.

As redes de apoio para atendimento devem ser criadas, mantidas e expandidas, através da troca constante de informações e dados significativos dentro da dinâmica.

É fundamental que tanto os usuários, como os profissionais que compõe a

rede de atendimento e de apoio, tenham dentro da instituição judiciária, uma referência profissional, para que haja troca constante de informações que compõe o entendimento do caso social durante o acompanhamento

13

Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba - PR CEP- 80010-913

FONE/FAX: (41) 3232-4725 Site: www.cresspr.org.br E-mails: **Diretoria:** diretoria@cresspr.org.br **Financeiro:** financeiro@cresspr.org.br **Cadastro:** cadastro@cresspr.org.br **Fiscalização:** fiscalizacao@cresspr.org.br
Seccional de Londrina: dscress11@sercomtel.com.br



CRJESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

psico-social. Uma das funções do assistente social e do psicólogo judiciário, é dar orientação e supervisão no campo sócio-jurídico aos profissionais dos abrigos. Especificamente ao corpo técnico da CEJA-PR, também essa orientação e supervisão é realizada aos diversos profissionais da área que atuam nas Comarcas do Interior do Estado.

Para atuação no campo sócio-jurídico, é fundamental a especialização do profissional, através de cursos de aperfeiçoamento, reciclagem, participação de encontros e eventos afetos à área específica.

O princípio de sigilo de justiça pode ser comprometido, com a atuação de profissionais liberais que não estejam ligados a uma instituição, pois necessita-se de local adequado para entrevistas, para que a clientela esteja protegida e a privacidade esteja preservada, não só na efetuação das entrevistas, como também a parte documental. Nas atuações incidentais, corre-se o risco de soluções "caseiras" e o argumento de efetuar a triagem dos profissionais a partir das suas atuações é um risco muito grande, quando estamos lidando com vidas e situações onde a linha o risco e o não risco pessoal/social a que está submetida uma criança é tênue, que somente a visão de um técnico especializado na área tem a condição favorecida de expressar e efetuar a leitura.

Há necessidade do profissional que atue neste campo, esteja comprometido com a causa voltado à infância, juventude e família, tendo uma visão psico-social e jurídica adequada e que não comprometa e nem prejudique o atendimento e promoção das políticas sociais.

Em que situação surge a necessidade da atuação de assistente social e psicólogo?

Dentro do nosso cotidiano profissional, quando há necessidade de uma avaliação mais aprofundada em que a criança ou adolescente ou a família apresentem uma disfunção acentuada e que necessite de um diagnóstico para o seu tratamento, os atendimentos dos casos são realizados em parceria. Atuando no campo jurídico, as leituras e os estudos são psicossociais, respeitando-se as especificidades e competências de cada área, mas em casos que necessitam de procedimentos peculiar a cada profissional, estas são realizadas em parceria, mas com cada técnico dentro de sua especificidade. Da mesma forma, usualmente contamos também para compormos os estudos sociais, com a contribuição profissional de médicos, fisioterapeutas, pedagogos, fonoaudiólogos que avaliam a nossa clientela e emitem seus pareceres.

Onde o técnico fora do judiciário pode atuar?

Nos casos que necessitem de uma avaliação psicológica da criança e do adolescente.

Não compete às Varas da Infância e Juventude efetuar avaliações neste sentido, além de não possuir o material, local e disponibilidade para este tipo de trabalho. Em alguns casos no passado, recorreremos a profissionais¹⁴

Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba - PR CEP- 80010-913

FONE/FAX: (41) 3232-4725 Site: www.cresspr.org.br E-mails: diretoria@cresspr.org.br Financeiro: financeiro@cresspr.org.br Cadastro: cadastro@cresspr.org.br Fiscalização: fiscalizacao@cresspr.org.br
Seccional de Londrina: dscress11@sercomtel.com.br



CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

voluntários, mas são bastante esporádicos, mas eles são realizados a partir de uma determinação judicial, formalizando o pedido.

É importante contar-se com profissionais que possam realizar acompanhamento psicológico a crianças, adolescentes e família, quando estes não dispõem de recursos para tal, seja porque o Abrigo não possui corpo técnico ou a família não tem recursos financeiros. Da mesma forma, médicos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, fisioterapeutas, odontólogos, são importantes no atendimento de casos nas mesmas condições anteriormente citados.

Os convênios com as Universidades podem ser úteis se realizados nos moldes acima, com a supervisão do corpo docente e que auxiliem para a elaboração do estudo psico-social-médico e comportamental da criança e do adolescente, para o fornecimento de dados e subsídios específicos para que o assistente social ou o psicólogo judicial possa reunir todos os dados e informações para complementar o seu parecer psico-social sobre o caso". (material elaborado pelas técnicas do Tribunal de Justiça do Par

**Setor Psicossocial das Varas Privativas do Tribunal do Júri
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.**

Atribuições do Serviço Social no Tribunal do Júri

- Assessorar o Magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões referentes à área sócio-jurídica.
- Realizar estudo social da vida pregressa e atual do réu, de seus familiares e da vítima (quando viva) e/ ou de seus familiares (através de entrevistas, visitas domiciliares quando solicitado e outros contados que vierem a ser necessários), para possibilitar a análise da repercussão psicossocial dos fatos na vida dos envolvidos.
- Criar e manter rede de contatos para possíveis encaminhamentos às diversas áreas de atendimento ao público.
- Encaminhar a atendimento específico as pessoas envolvidas no processo caso seja detectado a necessidade de acompanhamento especializado (psicólogo, psiquiatra e outros).
- Orientar réus, vítimas e/ ou seus familiares sobre o funcionamento do Tribunal do Júri.
- Organizar palestras (proferidas pelo magistrado) as pessoas convocadas a integrar a lista de jurados, com o objetivo de esclarecer a função a ser exercida por estas.
- Quando determinado, realizar entrevistas com os futuros integrantes da lista de jurados, objetivando tirar dúvidas sobre o exercício da possível função de jurado.

FORUM DE EXECUÇÕES PENAS

O trabalho do Serviço Social compreende :

- implantação do egresso, após passar por audiência onde será novamente repassada sua condição, e após será aberto seu prontuário, e incluído nos livros respectivos.

15

Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba - PR CEP- 80010-913

FONE/FAX: (41) 3232-4725 Site: www.cresspr.org.br E-mails: **Diretoria:** diretoria@cresspr.org.br **Financeiro:** financeiro@cresspr.org.br **Cadastro:** cadastro@cresspr.org.br **Fiscalização:** fiscalizacao@cresspr.org.br
Seccional de Londrina: dscress11@sercomtel.com.br



CRJESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

- solicitação quanto comprovação de endereço residencial e comercial, para ficar arquivado em seu prontuário.
 - Emissão de declaração para trabalho para o egresso levar em seu emprego a fim de não descontar o dia de trabalho.
 - Emissão de autorizações de viagem viabilizando trabalho, transferência e que venham suprir as necessidades pessoais dos egressos.
 - Emissão de autorização de permanência na Comarca de Ctba para egresso que saíram de audiência.
 - Emissão de autorização de prorrogação do horário de recolhimento.
 - Emissão de autorização para Instrutor-egressos do Projeto Pintando a Liberdade da Secretaria de esportes.
 - Encaminhamentos para: recursos da comunidade, instituições filantrópicas e do Estado, solicitação de documentos pessoais em caso de extravio, passagens rodoviárias, clínicas de drogadição e tratamento de alcoolismo, Defensoria Pública, Vara de Família, Fundo Penitenciário, Patronato Penitenciário, Ruas da Cidadania, Previdência Social, Fórum Criminal, programas do Governo federal, como: Fome Zero, Luz fraterna, Leite das crianças, Escola já, Bolsa Família, Cadastramento Único (vale gás), Agências do Trabalhador/ Primeiro Emprego, ONGS para atendimento de violência infante juvenil, mulheres em situação de violência e risco eminente, Cursos profissionalizantes, estudo semipresencial, etc.
 - Atendimento de familiares, afim da delimitação de ações procedentes para minimização de problemas.
 - Análise dos processos afim de: verificação de decisões frente descumprimento, extinção de pena, deferimentos quanto trabalho e estudo noturno, coleta de dados para preenchimento das fichas de audiência exclusas a jurisdição de Curitiba.
 - Informação de: réu inexistente, regularidade das apresentações, acompanhamento do descumprimento, óbito, internamentos hospitalares, psiquiátricos, drogadição, mudança de endereço, solicitação de comparecimento, requerimento de juntada, reinício do cumprimento, término de pena, apresentações irregulares, relatórios sociais em casos específicos, etc.
 - Atendimento a familiares em situação de ameaça, maus tratos de egressos fiscalizados pelo serviço social da VEP.
 - Contato com: familiares quando há obstrução quanta aceitabilidade do egresso ao convívio familiar, empresas contratantes para admissão do egresso em seu quadro de funcionários devido possuir certidão positiva de antecedentes.
 - Realização de entrevista, afim do pleno acompanhamento social, levantamento dos dados para a elaboração e execução de projetos sociais, fichas de acompanhamento individual, proporcionando aptidão e adaptação do egresso ao mercado de trabalho e a sociedade em si.
 - Contatos com Fóruns de outras comarcas, Patronato Penitenciário para obter informações sobre egressos, familiares, instituições, etc.
-
- Levantamento quanto deferimento de pedido de transferência.
 - Triagem para juízes.
 - Supervisão para estagiárias.

16



CRJESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

- Contatos com os juízes para resolução de problemas de egressos que estão em situação irregular no cumprimento do benefício e outras questões.
- Orientações: quantas informações ligadas a Lei de Execução Penal, aos processos, quanto transferências, extinção de pena, Pedido de Silêncio, Residências Terapêuticas (egressos em Liberdade Vigada), problemas de saúde, quando concessões de Indulto Condicional, horário para trabalho noturno, justificativas e eventualmente casos na área de família e/ou menores.

O Serviço Social do Fórum de Execuções Penais busca a readaptação do ex-detento a sociedade, aplicando as normas e regulamento que a instituição impõe, tomando conhecimento da realidade que o cerca. Vivenciam-se diariamente as suas necessidades e dificuldades que são expressas de diversas formas pela exclusão social, oferecer aos egressos alternativas de comportamento adaptável a sociedade, possibilitando condições para o questionamento, e desenvolvimento da sua capacidade de análise, assim os egressos compreenderão seu papel dentro da sociedade, exigindo respeito aos seus direitos, sobretudo para fazer suas escolhas e determinar suas conquistas.

Possui o compromisso de promover a conscientização constante da importância da educação e da capacitação profissional, motivando a obtenção de acesso às políticas sociais, conhecimentos estes que visam à mudança de padrões de comportamento e conseqüentemente de readaptação social. Para tanto são elaboradas ações conjuntas que atenuem os efeitos do desemprego, do preconceito, da discriminação, bem como elevar os aspectos de cultura, elevação da estima e confiança no potencial de poder e querer ser pessoa melhor como elemento de melhor ressocialização.

Realiza o acompanhamento da responsabilidade no cumprimento das condições impostas frente às penas dos sentenciados em cumprimento de benefícios de Regime Aberto, Livramento Condicional, Liberdade Vigada e Sursis, repercutindo diretamente na conscientização dos procedimentos cabíveis frente ao cumprimento das determinações judiciais, sendo estas normas básicas que demonstrarão o preparo para o funcionamento social.

Atualmente são atendidos pelo Serviço Social da VEP uma média de 1063 egressos, contando com um total de atendimentos mensais que variam em torno de 1000 a 1500 frente atividades diárias, com acompanhamento constante aos egressos e familiares frente especificidades cabíveis ao Serviço Social. Neste contexto e estudo ao longo dos anos constatou-se que 80% dos atendidos são do sexo masculino, a faixa etária varia dos 19 anos aos 65anos, 80% residem na periferia de Curitiba, sendo casa alugada ou juntamente com parentes. Em relação ao grau de instrução, 60% não chegaram a completar o 1º grau, bem como 30% destes egressos não concluíram o 2º grau.

Nota-se que 50% dessa população possui renda familiar na média de um a três salários mínimos, desenvolvendo atividade laboral no mercado informal (pintores, pedreiros, encanadores, eletricitas, vendedores, artesãos, camelôs, guardadores de carro, etc.), sendo que a maioria são amasiados, possuindo de dois a três filhos.

17



CRJESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

A atuação do Serviço Social do Fórum de Execuções Penais proporciona o conhecimento da realidade dos egressos, suas dificuldades e deficiências para reintegrar-se a sociedade. Esta realidade é constatada através de contatos diários e entrevistas com os egressos, esclarecendo uma série de fatores estruturais e situações conflitantes que fazem parte do dia a dia destes.

A baixo nível escolar, afeta o comportamento humano. Estes são vistos pela sociedade como disfuncionais ao sistema por terem violado normas e regras que esta mesma sociedade impõe e que direciona a padronização condizente das condutas. Frente a esta realidade social que aniquila e exclui, não subsidiando alternativas para a diminuição da violência e criminalidade é que o trabalho do Serviço Social se torna imprescindível, pois detém capacitação, conhecimentos específicos inerentes à área social, bem como reúne a gama de experiências compatíveis à qualificação eficaz frente ao trabalho complexo da reintegração social.

CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

Atribuições do Serviço Social

Criado pelo decreto Judiciário 263 de 03.11.1981.

- Desenvolve programas de caráter curativo, preventivo e promocional com os demais profissionais do CAMS, FUNSEP, Secretaria Municipal de Saúde, Saúde Pública, IPÊ/Pr, Previdência, ONGS e outros, objetivando a melhora de qualidade de vida dos Magistrados, funcionários e seus dependentes, como atividades informativas e educativas de temas diversos, exames de colesterol e diabetes, vacinas, dengue, palestras e outros eventos.

- Orienta, encaminha e acompanha as perícias médicas em casos de licenças para tratamento de saúde, isenção de imposto de renda e aposentadoria por invalidez.

- Dispõe informações referentes a recursos comunitários.

- Realiza visitas domiciliares, hospitalares e para recadastramento de inativos.

- Ministra palestras e faz entrevistas com candidatos em vias de admissão no Poder judiciário, esclarecendo normas e procedimentos quanto ao funcionamento do Centro Médico e demais recursos na área de saúde.

- Realiza atendimento em conjunto com os demais profissionais do CAMS, com abordagens específicas nos casos de psiquiatria, AIDS e demais problemas de saúde.

VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES - COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ SETOR DE ANÁLISE E ASSESSORIA TÉCNICA DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS E DE PROTEÇÃO

Atualmente a Equipe Técnica da Vara de Adolescentes Infratores está subdividida em três setores:

1º- Setor de Análise e Assessoria Técnica das Medidas Sócio-Educativas e de Proteção.

2º- Setor de Estudo Social.

18

Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba - PR CEP- 80010-913

FONE/FAX: (41) 3232-4725 Site: www.cresspr.org.br E-mails: diretoria@cresspr.org.br financeiro@cresspr.org.br cadastro@cresspr.org.br fiscalizacao@cresspr.org.br
Seccional de Londrina: dscress11@sercomtel.com.br



CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

3º- Setor de Triagem.

A equipe técnica é composta por Psicólogas e Assistentes Sociais.

As atribuições e competências da equipe técnica são:

- Assessorar o sistema de justiça com subsídios psicológicos e sociais pertinentes a situação jurídica em questão, respeitados os limites éticos necessários e próprios a cada profissão;
- Facilitar a relação dos operadores do direito e/ou das outras áreas afins, com o cliente da justiça, a partir de perspectivas interdisciplinares e de ações próprias da área de conhecimento da psicologia neste campo de interseção;
- Identificar as necessidades da clientela e das demandas de trabalho próprias à sua atuação profissional, e pertinentes ao ambiente jurídico onde se insere;
- Prestar atendimento preventivo ao cliente da justiça enquanto ser integral, em atenção especial às suas peculiaridades psíquicas, subjetivas e relacionais, como forma de favorecer o seu exercício da cidadania;
- Realizar orientação e avaliação psicológica, laudos, pareceres, visita domiciliar, monitoramento e encaminhamento a tratamentos, seja para adultos, adolescentes, famílias, casais, construindo ou adaptando métodos, técnicas e instrumentos adequados para cada situação.
- Favorecer ao cliente da justiça, a compreensão das situações de conflito (interpessoal, interfamiliar e/ou pessoas x sistema), que se evidenciam no decorrer do atendimento institucional, conforme a disponibilidade de entendimento de cada um;
- Realizar indicações para tratamento psicológico, de acordo com o grau de complexidade da questão ou do problema observado no procedimento de avaliação psicológica;
- Sensibilizar o cliente da justiça, cuja avaliação preliminar evidenciou indícios de pertinência de tratamento, para uma adesão voluntária e para a participação na definição da modalidade mais adequada deste tratamento (psicoterapia, CAPS, internamento e outros) bem como, para uma efetiva aceitação dos encaminhamentos propostos;
- Realizar intervenções psicológicas no sentido de estimular o cliente da justiça para uma adoção de posturas de autonomia, auto-cuidado e de interação social, de acordo com a fase do ciclo de vida familiar em que se encontra;
- Estimular e favorecer a auto-expressão e o compartilhar de problemáticas comuns entre cliente da justiça e/ou familiares;
- Participar, como integrante da equipe interprofissional, da elaboração e execução de pesquisas e programas específicos, criados para atender demandas evidenciadas na avaliação da clientela e do ambiente institucional;
- Participar na articulação de relações interdisciplinares e interinstitucionais para a criação de redes e fluxos que viabilizem o acesso dos cidadãos às políticas públicas em geral;
- Desenvolver pesquisas, estudos e participar de eventos afins, que contribuam para a construção e ampliação do conhecimento aplicado ao campo do direito e o aprimoramento profissional nas diversas áreas de aplicação do direito;

19

Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba - PR CEP- 80010-913

FONE/FAX: (41) 3232-4725 Site: www.cresspr.org.br E-mails: diretoria@cresspr.org.br Financeiro: financeiro@cresspr.org.br Cadastro: cadastro@cresspr.org.br Fiscalização: fiscalizacao@cresspr.org.br
Seccional de Londrina: dscress11@sercomtel.com.br



CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

- Abrir campos de atuação de psicologia e serviço social no ambiente jurídico, onde se insere e realiza as respectivas supervisões locais;
- Desenvolver atividades que contribuam para a qualidade das relações interpessoais e da saúde relacional das equipes de trabalho;
- Articular parcerias Municipais e Estaduais de amparo público e privado, com vistas ao bom atendimento dos adolescentes da Vara de Adolescentes Infratores;
- Monitorar o processo de gestão do Serviço de Apoio Especializado da Vara de Adolescentes Infratores, nos aspectos qualitativos e quantitativos, por meio de relatórios de indicadores de processo e resultado;
- Agilização dos procedimentos de adolescentes com Mandado de Busca e Apreensão e Mandado de Condução Coercitiva expedidos e não cumpridos;
- Atendimento dos adolescentes apreendidos e de seus familiares nos casos de Mandado de Busca e Apreensão e Mandado de Condução Coercitiva, com concomitante elaboração de pareceres com sugestão para o melhor encaminhamento do caso;
- Efetivação de todos os procedimentos referentes à realização de **audiência técnica de justificação**, objetivando a reflexão e a conscientização da importância do cumprimento das medidas, bem como, as conseqüências do descumprimento, com elaboração de propostas de encaminhamento a continuidade do atendimento do caso, se necessário;
- Avaliar com o adolescente e seus responsáveis os objetivos alcançados após o cumprimento das medidas sócio-educativas e protetivas, finalizando o procedimento através da Audiência de Extinção;
- Resgate dos adolescentes em situação de descumprimento da medida de Semiliberdade, através de contato com o adolescente, familiares e profissionais do referido programa;
- Contato com Técnicos dos Núcleos Regionais/ Programa Liberdade Solidária, Conselheiros Tutelares, Técnicos dos Programas de Semiliberdade, Unidades de Abrigamentos, Clínicas de Tratamento à Toxicômanos, Comunidades Terapêuticas, Programas de resgate e assistência social do município, assim como com técnicos de outras comarcas nos casos de Cartas Precatórias, objetivando discussão dos casos atendidos e intervenções necessárias;
- Discussão de casos com a Autoridade Judiciária, representantes do Ministério Público e Defensoria Pública, nos casos em que se fizer necessário;
- Contatos freqüentes com a equipe médica de saúde do CENSE, assim como com o Setor de Recepção e Triagem, para discussão de casos e melhor indicação de encaminhamento nos casos que apresentam maior comprometimento à nível de saúde mental, dependência à substâncias psicoativas;
- Análise dos autos dos adolescentes evadidos dos diversos programas de atendimento (Semiliberdade, Abrigamentos e Unidades de Recuperação para

drogadição), atendendo determinação judicial, objetivando o resgate dos mesmos aos programas de origem através da reinserção e retomada das atividades, com intimação inicial informal/ via contato telefônico pelos técnicos do SAT ou expedição de Mandado de Intimação/ via Oficial de Justiça nos casos em que se fizer necessário.

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR. 20



CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

Atividades desenvolvidas pelo Serviço Social

- Realização de visitas domiciliares, que em sua maioria são em locais de alta periculosidade;
- Participação em audiências quando determinado pelo Juiz;
- Busca de Recursos Materiais com a finalidade de ajudar na reestruturação de famílias em dificuldades sócio-econômicas;
- Contatos com Escolas, Unidades de Saúde, Clínicas Médicas e Psicológicas, Hospitais Gerais e Psiquiátricos, Instituições que abrigam crianças, Conselhos Tutelares etc;
- Entrevistas com crianças, adolescentes, pais e demais familiares e responsáveis;
- Encaminhamentos de crianças, adolescentes, pais e responsáveis para recursos comunitários e para atendimentos especializados;
- Realização de abrigamentos e transferências de crianças e/ou adolescentes para Instituições, conforme determinação judicial;
- Atendimento, orientação e encaminhamento de casos não ajuizados que procuram pelos serviços da Equipe Técnica;
- Elaboração de relatórios, informações e pareceres sociais, psicológicos e psicossociais das intervenções técnicas realizadas com o objetivo de instruir os Autos e Cartas Precatórias;
- Realização de intervenções técnicas que envolvem crianças e adolescentes em situação de risco nos processos que tramitam em Varas Criminais, Cíveis, Fazenda Pública, etc;
- Visita em Instituições para entrevistas das crianças e/ou adolescentes e contatos com técnicos e educadores sociais.

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA JOSÉ COUTINHO CAMARGO

Atribuições do Serviço Social

- Promover programas de atendimento junto aos funcionários do estabelecimento, de acordo com as necessidades apresentadas, em conjunto com o Serviço Social da Divisão Médica e de outros setores quando necessário;
- Promover programas sociais que visem o bom atendimento das crianças matriculadas no CEI;
- Promover atividades culturais com as crianças de acordo com o planejamento feito pelo Supervisor;
- Atividades visando promover integração família-escola;

- Atender e orientar individualmente as crianças e seus familiares quando apresentarem problemas específicos;
- Realizar estudo sócio-econômico das famílias requerentes a vagas;
- Encaminhar para avaliação médica as crianças que apresentarem, durante o período escolar, alguma anormalidade orgânica;
- Participar de orientação e realização dos trabalhos de estimulação essenciais ao desenvolvimento, em todas as classes, inclusive berçário;
- Colaborar no recrutamento e seleção dos estagiários, bem como no treinamento e supervisão de atividades;

21



CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

- Desenvolver nas crianças o senso crítico e estético;
- Desenvolver nas crianças o gosto pelas artes, música e literatura;
- Efetuar as reservas de vaga e matrícula dos alunos;
- Atender as crianças e suas famílias, diante de suas necessidades e encaminhá-las quando necessário;
- Participar de decisões com os demais membros da equipe técnica;
- Desenvolver demais atribuições inerentes à necessidade escolar.

d) Análise final

O Serviço Social como carreira foi criado no estado do Paraná, pela Lei nº 8, de 24 de novembro de 1947, para prestar serviços junto ao Poder Executivo. A ampliação da profissão nos diversos espaços de atuação e a própria ampliação das políticas sociais e de defesa de direitos exigiu inserções institucionais permanentes na esfera do executivo e do judiciário, especialmente após a Constituição de 1988.

A análise das competências e atribuições profissionais no Poder Judiciário configuram um exercício profissional com atuação na análise dos vínculos afetivos, que revela rupturas, fragilidades e necessidade de recomposição, o que exige qualificação técnica específica, continuada e interdisciplinar. Observa-se a necessidade de um trabalho social e psicológico altamente qualificado técnica e eticamente para o desenvolvimento da capacidade protetiva das famílias e da proteção das mesmas no âmbito dos direitos e das políticas públicas.

O Conselho Regional de Serviço Social 11ª coloca-se, no cumprimento de sua função social e institucional, como órgão competente para auxiliar o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na definição de serviços passíveis de perícia específica ou conveniados. É preciso avaliar melhor a reorganização das equipes considerando as condições éticas e técnicas para o exercício profissional.

Entende-se que é preciso organizar uma recomposição progressiva dos quadros técnicos permanentes, tanto nas Varas como nas 153 comarcas, para a garantia do princípio constitucional da descentralização; assegurar condições de especialização do trabalho, reorganização dos cargos em desvio de função, dadas as atribuições privativas, segundo a Lei nº 8662/93; e garantir condições técnicas e éticas para o exercício profissional com qualidade, com participação dos profissionais nos processos decisórios que envolvem seu processo de trabalho.

Um dos argumentos apresentados para justificar a terceirização é a necessidade de agilizar a recomposição de direitos de crianças e adolescentes abrigadas. Recomenda-se um diálogo democrático do Poder Judiciário e o Executivo no sentido de melhor organizar os sistemas de garantia de direitos,

22



CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

num contexto de estruturação dos serviços especializados a exemplo da implantação de Centros Especializados de Assistência Social no Sistema Único de Assistência Social, que deverão atender crianças, mulheres, pessoas com deficiência vítimas de violência e outras formas de violações. Serviços de maior complexidade pela condição das pessoas e necessidade da mediação com o Poder Judiciário, exigindo, certamente, fluxos facilitados no encaminhamento das ações.

Neste sentido, as demandas por direitos tendem a ampliar e conformarem grandes sistemas públicos. É necessário, dada a natureza de finalidades específicas do Tribunal de Justiça, considerar que a demanda por serviços técnicos não se restringe às solicitações das autoridades judiciárias e requer quadros permanente inclusive para assessorar os sistemas de garantia de direitos.

A terceirização do trabalho técnico no Poder Judiciário reforça a tendência regressiva das contra-reforma do Estado, sob o paradigma neoliberal, que resulta na flexibilização da produção, do consumo, dos direitos e do trabalho. A construção do Estado democrático de direitos requer quadro qualificado de servidores para o exercício da autonomia institucional na vigilância e garantia dos direitos e da justiça social. Motivo pelo qual o Tribunal de Justiça não deve ser reconhecido como uma instituição do terceiro setor, como uma empresa, pela programática da reengenharia e terceirização.

São poucos os Tribunais de Justiça que respondem à precarização de recursos para a folha de pagamento com terceirização e voluntariado. Observa-se um esforço de ampliação orçamentária e de adequação à Legislação Social, considerando prioridade absoluta da garantia dos direitos, especialmente de crianças e adolescentes, na gestão pública.

O saber profissional requerido atribui aos profissionais funções que demandam orientações e encaminhamentos, nem sempre constantes dos processos que tramitam no Judiciário; articulações com as políticas públicas, redes sociais e sistema de garantia de direitos, que podem não constar das atribuições gerais, mas, independente da vontade profissional, são constitutivas do exercício profissional.

O trabalho terceirizado, considerando os argumentos éticos e técnicos elencados não garante qualidade nos serviços prestados, continuidade e exercício das prerrogativas, para além do objetivo específico do subsídio técnico à autoridade judiciária.

Serviço Social é uma profissão legitimada socialmente no campo dos direitos e das políticas públicas, sendo definida pela Organização Internacional

23



CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

do Trabalho, como uma das cinco profissões indispensáveis para o desenvolvimento sustentável.

O Serviço Social brasileiro tem uma história de participação na luta e conquista dos direitos, em respostas às necessidades sociais, com inserção privilegiada nos mecanismos democráticos e nos processos de organização da cultura. Direitos como meio, travessia para uma sociedade livre de opressões e desigualdades. Direitos e políticas públicas que configurem um amplo sistema público, democrático, universal, redistributivo e de qualidade. Uma Seguridade Social ampliada com desenvolvimento econômico e social.

O Tribunal de Justiça de Estado do Paraná não pode caminhar em direção contrária aos processos civilizatórios, em detrimento da Legislação Social, sobretudo do Estatuto da Criança e do Adolescente, das reivindicações das Conferências Estaduais das Políticas Públicas, especialmente da criança e do adolescente e da assistência social, que reivindicam, no âmbito dos mecanismos democráticos, direitos e estruturação, com profissionais qualificados, de sistemas de garantia de direitos. Portanto, a manifestação em tela não reúne demandas corporativistas, ao contrário. A atuação das equipes técnicas no Poder Judiciário compõe o sistema ampliado de proteção social, que queremos público, universal, estatal e de qualidade.

Curitiba, 06 de maio de 2008.

JUCIMERI ISOLDA SILVEIRA

Conselheira Presidente